



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

Lei N° 123/99

Dispõe sobre o plano de cargo, carreira e salário aplicáveis aos servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT.

Angelin José Foguesatto, Prefeito Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O plano de cargo, carreira e salário da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, obedecerá as diretrizes e normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O plano de cargo, carreira e salário da Prefeitura de Nova Guarita - MT, objetiva a valorização, profissionalização do servidor, bem como a maior eficiência e continuidade das ações Administrativas, mediante:

I - Adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - Estabelecimento em caráter sistemático e permanente, de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA E DOS CARGOS**

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, define-se:

I - Quadro: É o quantitativo de cargos necessários para o desenvolvimento das ações do poder público na resolução de seus objetivos fundamentais;

II - Cargo Público: É o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor público, criado por Lei, em quantidade definida, denominação própria e vencimento;

III - Classe: É o conjunto de cargos da mesma natureza;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

IV - Série de Classe: É o conjunto de classe da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com o grau de complexidade ou responsabilidade, constituindo a linha natural de promoção do servidor;

V - Grupo Ocupacional: É o conjunto de série de classe ou classes que diz respeito a atividades profissionais correlatas ou afins quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ao plano de conhecimento aplicados ao seu desempenho;

VI - Servidor Público: a pessoa que ocupa cargo ou função remunerada ao Município;

VII - Cargo Comissão: é aquele que é ocupado por alguém que exerce função assim definida pela Lei em caráter transitório, não gerando o seu exercício, direito de permanência no mesmo;

VIII - Empregado Público: Pessoa legalmente investida no serviço público que perceba salários ou remuneração e cujo vínculo seja regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

IX - Referência: O número indicado da posição do cargo na escala de vencimento;

X - Vencimento: A retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício de cargo ou emprego correspondente;

XI - Remuneração: O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, compõe-se das seguintes partes:

I - Grupo ocupacional de provimento efetivo, que é constituído de 04 (quatro) grupos ocupacionais que subdividem-se em classes compostas de categorias e/ou cargos conforme Anexo I;

II - Grupo ocupacional de provimento e comissão conforme Anexo II.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão, são os que destinam-se a atender aos cargos de direção, de chefia, de assessoramento e de consultoria.

Art. 6º - A composição dos cargos em comissão passam a ser os constantes do anexo II que é parte integrante da presente Lei.

Art. 7º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, respeitando os requisitos para preenchimento dos mesmos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

Art. 8º - Todo aquele que vier a ocupar cargo em comissão perceberá o valor correspondente ao cargo para o qual foi designado conforme anexo II da presente Lei.

Parágrafo Único - O servidor designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos do cargo de carreira ou o valor correspondente ao cargo em comissão para o qual foi nomeado.

Art. 9º - Em caso de substituição por impedimento legal e temporário de ocupantes de cargos em comissão o substituto fará jus a diferença entre seu vencimento com o do substituído durante o período de substituição.

CAPÍTULO V

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 10 - A Função Gratificada é a vantagem acessória ao salário do servidor, e, é atribuído pelo exercício de cargo de chefia.

Art. 11 - Constituem funções gratificadas as constantes do anexo III e serão exercidas mediante indicação dos Secretários, com prévia consulta ao Prefeito Municipal.

Art. 12 - Será atribuído a título de Função Gratificada o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do servidor nomeado para exercê-la.

Parágrafo Único - As Funções Gratificadas serão exercidas exclusivamente por servidores de carreira.

CAPÍTULO VI

DOS QUADROS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 13 - Os cargos de provimento efetivo, são os que destinam-se aos servidores de carreira.

Art. 14 - A composição dos cargos de provimento efetivo dentro dos respectivos grupos ocupacionais são aqueles contidos no anexo I da presente Lei.

Art. 15 - Para preenchimento dos cargos de provimento efetivo, deverá ser cumprido o que diz a Lei Orgânica do Município.

Art. 16 - Os vencimentos iniciais e a respectiva tabela de níveis para os cargos de provimento efetivo estão constantes no anexo IV da presente Lei, onde estão definidas e relacionadas as funções por grupo.

CAPÍTULO VII

DO AVANÇO FUNCIONAL



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

Art. 17 - O servidor avançará na carreira após ter cumprido um dos critérios seguintes:

I - Anualmente após ter sido submetido a comissão de avaliação de desempenho, e obter um aproveitamento de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos pontos apurados através da ficha de avaliação e desempenho anexo V da presente Lei;

II - Por qualificação através de realização de curso de aperfeiçoamento na área de atuação tendo como correlação 01 (uma) referência a cada somatória de 80 (oitenta) horas/curso.

Parágrafo Único - O servidor só poderá avançar, no máximo 02 (duas) referências ano.

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 18 - A avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores.

Art. 19 - A avaliação de desempenho exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:

I - Pré-Desempenho: Nesta fase são estabelecidos os critérios de aferição e o acompanhamento dos objetivos, tarefas ou atividades, de forma a assegurar que o servidor tenha pleno e completo conhecimento da expectativa da chefia em relação ao trabalho a ser realizado;

II - Desempenho: Nesta fase, a chefia imediata fará o acompanhamento do desempenho do servidor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo;

III - Pós-Desempenho: Nesta fase, a chefia imediata e o servidor devem formalizar o resultado final da avaliação, aferindo o que foi realizado em comparação ao estabelecido na fase pré-desempenho.

Parágrafo Primeiro: Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação da chefia e do servidor.

Parágrafo Segundo: Os servidores que tenham serviços em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiveram vinculados, cumpridas as três fases da avaliação de desempenho, referidas no "caput" deste artigo.

Art. 20 - O Poder executivo, através de Decreto, para fiel execução desta Lei, regulamentará os procedimentos da avaliação de desempenho estabelecendo o método objetivo de aplicação e os critérios a serem considerados, a fim de atender às necessidades específicas de cada área de atuação da Administração Municipal.

SEÇÃO II DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 21 - A qualificação profissional dos servidores deverá resultar em programas de formação inicial, de aperfeiçoamento e de especialização, compatíveis com a natureza e as exigências das respectivas carreiras, de sua habilitação e aptidão, tendo por objetivo:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

- I - Na formação inicial, a preparação para o exercício das atribuições dos cargos iniciais das carreiras técnicas e habilidades adequadas;
- II - No aperfeiçoamento, a habilitação para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à sua classe atual, assim como aquelas correspondentes à imediatamente superior;
- III - Na especialização, a preparação para o exercício de funções de natureza técnica, de direção e assessoramento.

Parágrafo Único: O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, os procedimentos necessários à qualificação profissional, de modo a proporcionar a todos os servidores sem exceção, acesso a mesma.

CAPÍTULO XI

DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 22 - O valor da remuneração dos servidores municipais ativos, pensionistas e aposentados, será corrigido sempre na mesma data e nos mesmos percentuais.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos dos Servidores Públicos do Município são constantes no Anexo IV da presente Lei.

CAPÍTULO XII

DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 23 - A gestão do sistema de recursos humanos de que trata a presente Lei, compete ao Departamento Municipal de Administração do Município de Nova Guarita - MT, ao qual caberá, essencialmente:

- I - Implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e tabulação dos resultados;
- II - Manter atualizadas as especificações de classe;
- III - Submeter ao Prefeito Municipal os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

Art. 24 - Os servidores serão inscritos no Setor de Recursos Humanos, que designará para prestarem serviços nas diversas unidades do Poder Executivo, em conformidade com as necessidades e peculiaridades de cada setor e a disponibilidade de vagas e de pessoal:

I - De acordo com as necessidades de cada departamento, visando sempre o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo poder público à comunidade;

Parágrafo Único: No caso previsto no inciso I, deste artigo, a movimentação será efetuada mediante solicitação da respectiva chefia.

Art. 25 - A readaptação dar-se-á nos termos do Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, podendo ser:

I - Ex-ofício;

II - A pedido.

Art. 26 - A readaptação verificar-se-á quando ficar comprovada a modificação do estado do servidor, quanto a eficiência para o desempenho do cargo ou função.

Art. 27 - A readaptação não acarretará redução de vencimento, assegurando-se, sempre, a diferença a que o servidor fizer juz, quando for o caso, se a readaptação se efetivar em cargo inferior.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Através de regulamento próprio, o executivo definirá os parâmetros para o enquadramento ou reenquadramento dos atuais servidores estáveis da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT.

Parágrafo Único - Após o devido enquadramento, todo servidor efetivo com salário inferior ao percebido anteriormente a aprovação desta Lei, será reenquadrado na referência imediatamente superior a sua classe.

Art. 29 - Para os servidores em estágio probatório, a primeira promoção ocorrerá, na data de vencimento do referido estágio.

Art. 30 - É de 60% (sessenta por cento) o limite de cumprimento da receita corrente Municipal com a folha de pagamento dos servidores municipais para todos os efeitos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

Art. 31 - Os atos necessários à regulamentação desta Lei, deverão ser publicados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da promulgação desta Lei.

Art. 32 - Aplicam-se ao servidores do Magistério a Lei específica aos mesmos.

Art. 33 - Os cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, passam a ser os constantes do anexo I da presente Lei.

Art. 34 - Os cargos em comissão e as funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, passam a ser os constantes dos anexos II e III da presente Lei.

Art. 35 - É facultado à Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, a contratação de consultorias especiais para assuntos de maior complexidade, abrangendo no máximo em número de 02 (dois) consultores.

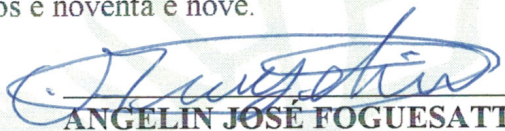
Art. 36 - São partes integrantes desta Lei os anexos I, II, III, IV e V.

Art. 37 - As despesas resultantes da aplicação deste ato, correrão a conta das dotações orçamentárias.

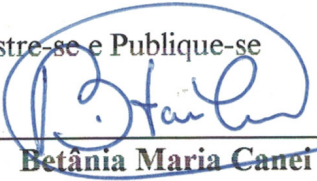
Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

Art. 39 - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, aos sete dias do mês de Dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove.


ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Betânia Maria Canei
Chefe de Gabinete